

CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, RS

INDICAÇÃO 01/2025

Sr. presidente e colegas,

O vereador MÁRIO WINTER, usando das atribuições do artigo 143 do Regimento interno da Câmara de vereadores de Alto feliz, INDICA ao chefe do poder executivo municipal:

1. Que seja realizado Convênio com o Hospital Schlatter de Feliz, para que a população do Alto feliz volte a ser normalmente atendida por esse tradicional hospital.

Justificativas:

- a) Durante a última campanha eleitoral nossa população cobrou muito essa providência.
- b) Agora que já temos os convênios com o Hospital São Carlos de Farroupilha, é o momento de fazer o Convênio com Feliz.
- c) O povo sente a falta do normal atendimento no Hospital Schlatter por vários motivos: mais proximidade, melhor estacionamento, facilidade nas visitas, etc.

Confiante no atendimento de mais esta indicação, assino.

Alto Feliz, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Mário Francisco Winter
vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, RS

INDICAÇÃO 02/2025

Sr. presidente e colegas,

O vereador MÁRIO WINTER, usando das atribuições do artigo 143 do Regimento interno da Câmara de vereadores de Alto feliz, INDICA ao chefe do poder executivo municipal:

1. Que sejam providenciados contêiners ou outro sistema apropriado para recolhimento de detritos que o caminhão de lixo não quer levar (por exemplo: excrementos de cães e gatos).

Justificativas:

- a) Quase todas as famílias das cidades possuem cães e gatos nas casas ou apartamentos.
- b) Esse número cada vez está aumentando.
- c) A Administração pública precisa tomar alguma providência para o bom destino desses excrementos.
- d) A exposição desses materiais nas ruas e calçadas favorece criação de moscas e aparecimento de doenças.

Confiante no atendimento de mais esta indicação, assino.

Alto Feliz, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.



Mário Francisco Winter
vereador



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 002/2025

A Vereadora Rogéria Maria Ost Boeni, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE OFERTAR UM TERÇO DO PLANEJAMENTO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO FELIZ.**

JUSTIFICATIVA:

A Lei 11.738/2008, também conhecida como Lei do Piso, determina que um terço da jornada de trabalho dos professores deve ser dedicado a atividades extraclasse. Os dois terços restantes da carga horária são destinados a atividades de interação com os alunos.

E o artigo 13, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) estabelece que os professores são responsáveis por elaborar e cumprir um plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da escola. Assim de acordo com a legislação, os professores têm direito a um terço da sua jornada de trabalho para planejamento, sendo assim a lei prevê que os professores tenham um mínimo de horas de atividades sem educandos:

- Professores com uma jornada de 40 horas semanais têm direito a cerca de 13 horas de atividades sem educandos.
- Professores com uma jornada de 20 horas semanais têm direito a mais de seis horas e meia de atividades sem educandos.

Os professores têm várias atribuições durante o planejamento escolar, entre elas:

- Definir metas claras
- Estabelecer estratégias de ensino
- Avaliar o progresso dos alunos
- Elaborar e cumprir um plano de trabalho
- Preparar o material necessário para as atividades
- Zelar pela aprendizagem dos alunos
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade

O planejamento escolar é uma ferramenta importante para a organização das aulas, o aperfeiçoamento do professor e a clareza das aulas.

Alto Feliz, 22 de Janeiro de 2025.

Rogéria Maria Ost Boeni/PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 003/2025

A Vereadora Rogéria Maria Ost Boeni, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **Providencie a compra e instalação de uma sirene eletrônica para a Escola Municipal Padre João Batista Ruland.**

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário uma sirene eletrônica na escola pelo fato de ser audível em todo o ambiente escolar, e também útil por indicar na instituição de ensino, início, intervalo e término escolar, além de transmitir mensagens e alertas.

Alto Feliz, 22 de Janeiro de 2025.

Rogéria Maria Ost Boeni/PSB

024/2025
22.01.2025
R



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 004/2025

A Vereadora Rogéria Maria Ost Boeni, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **Analise a possibilidade de colocar faixas de segurança nos seguintes locais:**

* Nas proximidades do Bar do Micos na localidade do Morro das Batatas.

* Nas proximidades da Clínica de Pilates no Bairro Industrial

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a criação destas faixas de segurança nestes locais, para garantir a proteção destas crianças, jovens e idosos que por ali atravessam, a fim de evitar acidentes e manter o trânsito organizado.

Alto Feliz, 22 de Janeiro de 2025.

Rogéria Maria Ost Boeni/PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 003/2025

O Vereador(a) **ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA**, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INDICA ao Chefe do Poder Legislativo Municipal** que: Seja implementada a disponibilização dos documentos preferencialmente de forma eletrônica aos Vereadores Municipais.


JUSTIFICATIVA:

O desenvolvimento do trabalho na Câmara Municipal de Vereadores, dentre as suas formalidades, permeia a apreciação de diversos documentos como Projetos de Lei, pedidos de informações, indicações e correspondências.

A proposição é que a disponibilização dos documentos, aos vereadores, seja preferencialmente por meio eletrônico, mantendo a celeridade no compartilhamento de informações e trazendo economicidade à Casa Legislativa.

Tal medida contribui para inovação em busca de implementação de um sistema "Câmara sem Papel", trazendo maior transparência nos processos legislativos, reduzindo significativamente o uso de papel e contribuindo para o meio ambiente.

Alto Feliz, 22 de Janeiro de 2025.


ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 004/2025

O Vereador(a) **ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA**, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INDICA ao Chefe do Poder Legislativo Municipal** que: Seja disponibilizado a Sala de Reuniões Walmir Eidt, como um espaço permanente aos vereadores, no dia que antecede a sessão.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância do trabalho do Vereador para a sociedade, a Bancada do Partido Socialista Brasileiro-PSB e a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, indicam a criação de um espaço permanente para reuniões aos vereadores, no dia que antecede as sessões, objetivando a troca de ideias, conhecimentos e pontos de vista aprimorando as decisões durante seu mandato.

Para tal finalidade, considerando a memória do legado legislativo dos vereadores ora falecidos, sugerimos a "Sala de Reuniões Walmir Eidt", segundas que antecedem a sessão, às 18 horas.

Alto Feliz, 22 de Janeiro de 2025.

ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA

Vereador pelo PSB

MARIA BAUMGARTEN

Vereadora pelo MDB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 005/2025

O Vereador(a) **ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA**, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INDICA ao Chefe do Poder Legislativo Municipal** que: Seja retomada a participação da Câmara Municipal no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz participou de dois ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), em 2022 obteve 68,92% (intermediário) de índice de transparência, decaindo significativamente em 2023 para o índice de 45,45% (básico).

O Programa Nacional de Transparência Pública é uma iniciativa voltada para promover e avaliar a transparência das informações públicas e se baseia em uma série de critérios de avaliação que ajudam a medir o grau de transparência das entidades públicas, permitindo comparações e gerando indicadores de melhoria.

Aderir a avaliações nos permite medir os acertos e corrigir os erros primando pelo bem comum, transparência, credibilidade e confiabilidade da Câmara Municipal perante a sociedade.

Alto Feliz, 22 de Janeiro de 2025.

ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA

Vereador pelo PSB

032/2025
2301 2025



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 001/2025

O Vereador(a) **MIGUEL ANDRIOLI**, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INDICA ao Chefe do Poder Legislativo Municipal** que: Seja realizada a manutenção predial interna e externa da Câmara Municipal de Vereadores.

JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Vereadores, prédio de importante relevância situado em ponto turístico estratégico, necessita que seja realizada a manutenção predial uma vez que são evidenciadas infiltrações, falta de bebedouros, problemas hidráulicos, acúmulo de materiais em banheiros, além de presença de sujeira e ninhos de vespas na área externa.

Necessitamos dar o exemplo de asseio e bom cuidado com os prédios públicos, portanto, tais medidas se fazem necessárias para a boa receptividade de nossa população, funcionários públicos que utilizam parte do prédio e turistas que levam uma boa experiência de nosso Alto Feliz.

Alto Feliz, 22 de Janeiro de 2025.



MIGUEL ANDRIOLI

Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 003/2025

O Vereador **JAIR JOSÉ KLAGENBERG**, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja pavimentada a Estrada localizada junto as família Roque Rockembach, Alba, Fábio Schütz, Dalva, Lori Schneider.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo que seja pavimentada a Estrada localizada junto as família Roque Rockembach, Alba, Fábio Schütz, Dalva, Lori Schneider, tendo em vista que as referidas famílias pagam o IPTU e fazem direito a ter essa melhoria.

Alto Feliz, 23 de Janeiro de 2025.

JAIR JOSÉ KLAGENBERG

Vereador



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

INDICAÇÃO Nº 001/2025

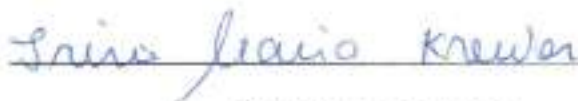
A Vereadora **IRINI MARIA KREWER**, usando das atribuições contidas no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja realizada a vistoria nos cemitérios, sobre a possível existência de criadouros de mosquito da dengue.

JUSTIFICATIVA:

A comunidade tem reclamado da presença de muito mosquito, e, no cemitérios tem muitos vasos que acabam acumulando água o que acaba criando criadouro desses insetos.

Assim, requer-se que esses locais sejam inspecionados e se houver larvas que seja verificada se são mosquitos da dengue e que sejam tomadas medidas para se evitar a proliferação desses insetos.

Alto Feliz, 23 de Janeiro de 2025.



Irini Maria Krewer

Vereadora Republicanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

ALTO FELIZ, 07 DE JANEIRO DE 2025

**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VICE-PREFEITO E
PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, de caráter indenizatório, aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito, no valor da quota diária de R\$ 23,27 (vinte e três reais e vinte e sete centavos) e a participação do agente político mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, é de 10% (dez por cento) do valor total do Auxílio.

§ 1º - O modo de sistemática de pagamento será por meio de cartão magnético e observará as disposições da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005.

§ 2º O Auxílio-Alimentação sofrerá correção anual nos mesmos índices, datas e percentuais dos servidores públicos.


Art. 2º. O Auxílio-Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada Secretário Municipal, Vice-Prefeito e Prefeito, obedecendo a data de pagamento dos demais servidores.

Art. 3º. Não farão jus ao auxílio alimentação quando:

- I – em gozo de qualquer das licenças saúde;
- II – em gozo de Férias;
- III – em viagem a serviço quando receber diárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos sete dias do mês de janeiro de 2025.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ
MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 002/2025 que **Concede AUXÍLIO Alimentação aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, e dá outras providências.**

Atualmente os agentes políticos que recebem remuneração na forma de subsídio (Secretários Municipais, Vice Prefeito e Prefeito Municipal), não recebem Vale Alimentação.

Todavia, é viável a concessão de vantagem indenizatória aos agentes políticos.

Não obstante, quanto à instituição de vale-alimentação/auxílio alimentação ao Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, segundo melhor jurisprudência e por orientação da DPM é medida cabível, porquanto se trata de vantagem de cunho indenizatório, o que, salvo melhor juízo, não ofende o art. 39, § 4º, da CF, que estabelece a sistemática remuneratória mediante subsídio em parcela única.

Essa conclusão, inclusive, é corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, o qual já afirmou que, se a vantagem tem natureza indenizatória, a conclusão é pela possibilidade de concessão aqueles remunerados por subsídio, como se vê em decisão da Segunda Turma, em 01/10/2015, no Processo 0984-02.00/13 (o caso analisado envolveu Secretários).

[...] Na análise do item, vejo que a discussão da matéria gira em torno da caracterização do benefício: indenizatório ou remuneratório. Em sendo de cunho indenizatório, haveria possibilidade de concessão aos Secretários Municipais, ainda que não estivessem contemplados expressamente na Lei Municipal. Por outro lado, se confirmado o caráter remuneratório do benefício, este não poderia ser ampliado aos Secretários Municipais, pois seria necessária a edição de lei específica para isso, observando o princípio da anterioridade. No exame da Lei Municipal nº 404/2005, que institui o Programa Vale-Alimentação, consta expressamente ser de caráter indenizatório o pagamento dessa verba. Ademais, o seu § 2º exclui o cálculo da percepção do vale alimentação os dias em que o funcionário faltar ao trabalho, estiver no gozo de férias, licenças ou afastamentos. Tais condições foram mantidas quando da edição da Lei nº 448/2006, de 12 de maio de 2006, que alterando a lei instituidora do Vale Alimentação, ampliou esse benefício para cargos em comissão, cargos eletivos, servidores contratados emergencialmente e cargos em extinção. Esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

entendimento pela possibilidade do pagamento de verba indenizatória a Agentes Políticos foi acatado no julgamento do Processo de Contas nº 5489-0200/09-1, Executivo Municipal de Passo Fundo, julgado pelo Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão de 24-07-2013. (Grifamos)

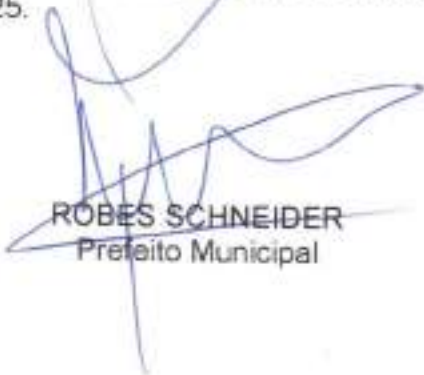
Em decisão mais recente do mesmo Tribunal, nos autos do processo nº 002340-0200/15-4, publicado em 26 de setembro de 2017, a orientação foi no sentido de ser imprescindível existir expressa previsão na Lei local para a concessão do Vale-Alimentação aos agentes políticos. Vejamos:

Item 2.1 – Auxílio refeição. Pagamento a secretários municipais. Ausência de previsão legal. A LM 4.370/2005 não estende aos agentes políticos a verba de em comento. Ofensa ao princípio da legalidade. Sugestão de débito no valor de R\$ 13.174,20. [...] O item 2.1 trata do pagamento indevido de auxílio refeição aos secretários municipais em razão da falta de previsão legal para tanto. Inaplicabilidade da Lei Municipal nº 4.370/2005 ao presente caso por se tratar de norma destinada aos servidores municipais. Sugestão de débito na quantia de R\$ 13.174,20. Os administradores advogam a tese de que a verba em questão tem caráter indenizatório, o que permitiria que os secretários municipais, que são remunerados por subsídio, também se beneficiassem do vale refeição. Defendem também que a lei em comento não diferencia servidores efetivos e comissionados, que seriam equiparáveis aos secretários municipais. Muito embora a irrisignação dos Gestores, entendo que a irregularidade apontada deve ser mantida para fins de multa, tendo em vista o pagamento do referido auxílio sem a previsão de lei específica para os agentes políticos do Município. Quanto à sugestão de débito, deixo de acolhê-la para o exercício examinado, pois julgo que antes de glosar os valores pagos melhor seria dar oportunidade para que a Origem promova a adequação da legislação pertinente. (Processo: 002340-0200/15-4, Relator(a): Alexandre Postal, SEGUNDA CÂMARA, julgado em 31/08/2017, Publicado em 26/09/2017, Boletim 1478/2017).

Por fim, em se tratando de vantagem de cunho indenizatório conforme Pareceres da DPM é plenamente viável a sua instituição.

Em face do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 7 dias do mês de janeiro de 2025.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 009/2025

ALTO FELIZ, 21 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDORA PARA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM
PRINCÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cedência da servidora DAIANE MALDANER, matrícula mat 792-7, ocupante do cargo de professor, ao Poder Executivo Municipal de Bom Princípio – RS.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei se dará de forma integral e será pactuada sem ônus ao órgão CEDENTE assumindo o CESSIONÁRIO salários, benefícios, vantagens, encargos e demais ônus e despesas derivadas.

Parágrafo único - As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

Art. 3º A cedência terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, admitidas sucessivas prorrogações havendo interesse dos Poderes envolvidos.

Art. 4º Havendo interesse público, a cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A cedência será formalizada mediante Termo de Cedência, onde constarão as especificações e condições da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 009/2025 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDORA PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O art. 121 da LEI Nº 953, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO FELIZ prevê as hipóteses de cedência de servidores públicos municipais.

Há interesse da Servidora DAIANE MALDANER, matrícula 792-7, em ser cedida para exercício de função de confiança junto ao Município de Bom Princípio.

Tendo em vista interesse da Servidora e concordância do Executivo Municipal em promover a cedência daquela encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº. 026/2025

Bom Princípio, 14 de janeiro de 2025.

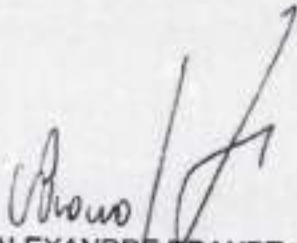
Assunto: Cedência da servidora Daiane Maldaner

Vossa Excelência Senhor Robes Schneider

Venho através deste solicitar a cedência da servidora municipal, professora Daiane Maldaner, efetiva no município de Alto Feliz. A mesma passará a fazer parte da equipe da Secretaria de Educação e Desporto do município de Bom Princípio.

Permanecemos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,



VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 10/2025

ALTO FELIZ, 21 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR O NÚMERO DE CARGOS NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PREVISTO NA TABELA DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 165/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado mais 01 (um) cargo na categoria funcional de Agente Administrativo, 40 (quarenta) horas semanais, criada pela Lei Municipal nº 165 de 27 de junho de 1996 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

[assinatura]
ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 10/2025 que **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR O NÚMERO DE CARGOS NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PREVISTO NA TABELA DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 165/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente o Município conta com 03 cargos criados da categoria funcional de Agente Administrativo. Todos cargos preenchidos, sendo que os servidores nomeados após aprovação em concurso público.

Fato é que uma Servidora Pública ocupante do referido cargo está na iminência de se aposentar, sendo necessário, para tanto, a nomeação imediata de outro servidor, dentro da lista de aprovados do concurso público, garantindo que esse novo profissional para ser instruído e treinado para as funções que desempenhará, garantindo, assim, a continuidade do serviço público.

Insta mencionar que enquanto a Servidora não aposentar-se a vaga ocupada por essa continua sendo preenchida e, como não há vaga sobrando, faz-se necessária a criação de mais uma vaga garantindo que possamos nomear outro servidor efetivo.

Assim encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado pelo Sr. Prefeito, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 076/2025 de 21 de janeiro de 2025, conforme descrição abaixo:

Solicito impacto financeiro para ser anexado ao projeto de lei 10/2025, que visa aumentar o número de cargos na categoria funcional de provimento efetivo de agente administrativo, visto que a servidora pública ocupante do referido cargo está na iminência de se aposentar, sendo necessário para tanto, a nomeação de outro servidor(a).

Cabe esclarecer:

Em relação ao solicitado, caso a nomeação ocorra após a efetivação da aposentadoria, estará dentro da LOA 2025, mas se ocorrer antes, a despesa pessoal e encargos deverá ser ajustada para que o impacto seja favorável.

Alto Feliz, 22 de janeiro de 2025.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 011/2025

ALTO FELIZ, 21 DE JANEIRO DE 2025.

ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 25 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§ 5º. O Servidor uma vez readaptado a novo cargo público e passando a desempenhar as funções inerentes a esse novo cargo, fará jus aos vencimentos e vantagens do novo cargo, bem como, às promoções do cargo para o qual fora readaptado.

§ 6º. Fica garantido, no momento da readaptação, a irredutibilidade da remuneração do cargo de origem, nos termos do que preve o § 2º do art. 25 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 11/2025 que **ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Lei Municipal 953/13 no seu art. 25 estabelece:

Art. 25. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde oficial, enquanto permanecer nesta condição. (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.423, de 29.06.2020)*

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior e que não exija para a investidura habilitação e/ou nível de escolaridade superiores às exigidas para o cargo de origem, sendo garantida a remuneração do cargo de origem. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.423, de 29.06.2020)*

§ 2º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurada ao servidor a irredutibilidade do valor total da remuneração já incorporada, mediante, se for o caso, pagamento de parcela autônoma, reajustada quando da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República.

§ 3º Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

§ 4º Poderá a inspeção médica oficial do município, se não for o caso de readaptação, indicar tão somente limitação de atividades, a ser efetuada mediante ato oficial.

Portanto, servidor que tenha sofrido limitações em sua capacidade física e mental poderá ser readaptado para exercício de novas atribuições/cargo.

A Lei Municipal apenas estabelece que não poderá haver irredutibilidade de salário do servidor quando for readaptado, sem estabelecer qual a remuneração e vantagens a serem percebidas pelo servidor após a sua readaptação, se as atinentes ao cargo antigo ou a do cargo para o qual foi readaptado.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Para tanto, a fim de ficar claro na Lei entende-se necessário acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao art. 25 da Lei 953/13 estabelecendo objetivamente a remuneração a ser percebida, observando, contudo, que mesmo após a readaptação não poderá o servidor ter redução de salário se comparado aquele ao tempo da readaptação.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e requeremos a sua pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

CRIA RUBRICA POR SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS LEI PAULO GUSTAVO.

ROBES SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria rubrica no orçamento vigente utilizando credito suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente

Órgão: 07 SECRET. MUNIC. DE EDUC., CULT. DESPORTO

Unidade Orçamentária: 07.03 GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE

13	Cultura
13392	Difusão Cultural
133920108	Mais Cultura
1339201080.007000	LEI PAULO GUSTAVO - Audiovisual
3.3.20.93.00.01.00	RESTITUICAO DE TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS RECEBIDOS UNIÃO
VALORES:	R\$ 21.884,20

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa acima descrita, o recurso de superávit financeiro do exercício anterior, Fonte de Recursos: 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.

Detalhamento da Fonte: 1115 - Programa Lei PAULO GUSTAVO

Art. 3º - Cria rubrica no orçamento vigente utilizando credito suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Órgão: 07 SECRET. MUNIC. DE EDUC., CULT. DESPORTO

Unidade Orçamentária: 07.03 GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE

13	Cultura
13392	Difusão Cultural
133920108	Mais Cultura
1339201080.008000	LEI PAULO GUSTAVO- Demais Setores da Cultura
3.3.20.93.00.01.00	RESTITUICAO DE TRANSFERENCIAS E CONVENIOS RECEBIDOS UNIÃO
VALORES:	R\$16.165,82

Art. 4º - Servirão de recursos para cobertura da despesa acima descrita, o recurso de superávit financeiro do exercício anterior, Fonte de Recursos: 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura,
Detalhamento da Fonte: 1115 - Programa Lei PAULO GUSTAVO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 012/2025, de abertura de crédito suplementar e criação despesa, considerando a necessidade de devolução de recursos não utilizados provenientes da Fonte de Recurso: 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual, Detalhamento da Fonte: 1115 - Programa Lei PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL e Fonte de Recursos: 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura, Detalhamento da Fonte: 1115 - Programa Lei PAULO GUSTAVO

A previsão era do gasto na íntegra, contudo, não houve demanda para tanto, restando no final de 2024, valor não gasto de R\$ 21.884,20 no setor AUDIOVISUAL e R\$16.165,82 nos DEMAIS SETORES DA CULTURA.


O Município irá devolver esses valores, pois os mesmos não foram utilizados em sua totalidade nos anos de 2023 e 2024 nos três editais de Chamamento Público que foram abertos, tanto para o Audiovisual, quanto para as Demais Áreas Culturais. Cabe destacar que nos editais de Demais Áreas Culturais não houveram candidatos inscritos, impossibilitando o repasse de recursos. Já nos editais de audiovisual, os candidatos inscritos apresentaram projetos com valores inferiores a totalidade dos recursos disponíveis.

Considerando a necessidade de prestação de contas, solicito

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025.



ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

ALTO FELIZ, 23 DE JANEIRO DE 2025

CRIA RUBRICA POR SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 1º - Cria rubrica no orçamento vigente utilizando credito suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente

Órgão.....: 08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 08.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20	Agricultura
20606	Extensão Rural
206060076	Desenvolvimento da Produção Agropecuária e Agricultura Familiar
2060600762.122000	SUBSIDIOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS TERCEIRIZADOS
3.3.30.93.39.01.00.00	RESTITUICAO DE TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS RECEBIDOS DO ESTADO
VALORES:	R\$ 22.114,29

Fonte 2701 detalhamento 1110 superávit de 2024/2025

20	Agricultura
20606	Extensão Rural
206060076	Desenvolvimento da Produção Agropecuária e Agricultura Familiar
2060600762.122000	SUBSIDIOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS TERCEIRIZADOS
3.3.30.93.39.01.00.00	RESTITUICAO DE TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS RECEBIDOS DO ESTADO
VALORES:	R\$ 220,00

Fonte 1701 detalhamento: 1110

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa acima descrita, o recurso de superávit financeiro do exercício anterior e rendimentos de aplicação financeira em 2025.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Fonte de Recursos: 2701 para superávit 2024 / 2025 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados,

Fonte de Recursos: 1701 para recursos de rendimentos da aplicação dentro exercício de 2025.

Detalhamento da Fonte: 1110 - Programa IRRIGA MAIS AÇUDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2025


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 013/2025, de abertura de crédito suplementar e criação despesa, considerando que o Estado do RS estar reivindicando a devolução do recurso oriundo do Programa Mais Açudes.

A previsão era do gasto na íntegra, contudo, como houve uma contrapartida do município e o valor dos equipamentos adquiridos ficou abaixo do orçado inicialmente, restou no final de 2024, valor não gasto aproximadamente R\$22.334,29, conforme montante de rendimentos, ocasionado a necessária devolução.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 2025.



ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 001/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL- ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- AOS VENCIMENTOS DA ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DA ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), sobre os vencimentos da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz/RS.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 1,13 (um vírgula treze por cento) sobre os vencimentos da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz/RS.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2025.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2025.

Geraldo Fuhr
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, os quais devem ser fixados sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003 fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

O percentual de revisão adotado é de 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 11 (onze) meses, (janeiro a novembro).

Ainda, além da revisão geral acumulada do IPCA de 2024 (de 4,87%) a concessão de um aumento real de 1,13% (um virgula treze por cento). Importante referir que o aumento real a ser concedido incidirá sobre o resultado da revisão geral aplicada sobre o vencimento atual devidamente atualizado.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2025 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto **em regime de urgência, urgentíssima**.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

Geraldo Fuhr
Presidente da Câmara